

LEI Nº 258/2001

Data: 27/03/2001

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Instituição de Assistência Social:

- a)** Organização de usuário aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos na **LOAS – LEI ORGANICA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência.
- b)** Entidade prestadora de serviço e organização de assistência social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei.
- c)** Trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.
 - As instituições mencionadas no “caput” deste artigo, deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:
 - I** – A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice.
 - II** – O amparo às crianças e adolescentes carentes.
 - III** – A promoção da integração ao mercado de trabalho.
 - IV** – A habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
 - V** – A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 3º As instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação Municipal.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Sulina e do Poder Executivo do Município, que reunir-se-á a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 5º A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS, NO PERÍODO DE ATÉ 30** (trinta) dias anteriores a data, para eleições do Conselho.

§ 1º Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

§ 2º A convocação da conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

Art. 6º Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos por seus pares, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao **CMAS** no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização da conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido conselho.

Art. 7º Os representantes do Governamental, na Conferência Municipal de Assistência Social, serão em número partidário aos não governamentais de até 02 (dois) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 8º Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) avaliar a situação da assistência social no Município;
- b) fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua situação;
- c) eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) aprovar seu Regimento Interno;
- f) aprovar e dar publicamente a suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 9º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Seção I Da Constituição e Composição

Art. 10. Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) nomeados por Decreto do Poder Executivo e 06 (seis) escolhidos pelas entidades representativas da sociedade civil organizada, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I – 06 (seis) representantes do Poder Público local;
- II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social;
- III – Das representações da sociedade civil organizada, 1/3 são representantes de usuários, 1/3 são representantes dos prestadores de serviços e 1/3 representantes das entidades mantenedoras.

Parágrafo Único. O titular do Órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I – Os 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão indicados por ocasião das Conferências Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;
- II – Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais ou da Sociedade Civil, respeitadas as disposições contidas no artigo 11, seus incisos e parágrafo único, desta Lei.

Seção II Da Competência

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;
- III – Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social no Município;
- IV – Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social.
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.
- VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX – Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, pro maneira absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X – Propor a formulação de estudos com vistas a identificar situações e a qualidade dos serviços da assistência social;

XI – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestarem serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programar de assistência social, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária de assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV – Elaborar e aprovar seu regime interno.

Seção III Da Estrutura e Funcionamento

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – Comissões paritárias de assuntos específicos, constituídas por **resolução do Plenário**.

III – Plenário.

Art. 15. O Secretário Executivo do CMAS será eleito entre seus membros por um período de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

Art. 16. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 17. O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 18. Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 19. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 21. O regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões extraordinárias do Plenário.

Art.22. O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção IV Do Mandato de Conselheiro

Art. 23. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do Executivo Municipal, terão mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 24. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer

outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de janeiro de 2001.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 24/01/2001